

**Código de Ética e Direitos Humanos da Faculdade de Saúde Pública  
da Universidade de São Paulo**

**CAPÍTULO I  
ABRANGÊNCIA E ESCOPO**

Art. 1º. Este Código estabelece, em consonância com o Código de Ética da Universidade de São Paulo – USP, normas de convivência ética a serem observadas por toda a Comunidade FSP, e tem por objetivo promover uma cultura de proteção dos direitos humanos e de harmonia nas relações interpessoais.

Parágrafo único. Para fins deste Código, são adotadas as seguintes definições:

- I - Comunidade FSP:** conjunto de alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos, que desenvolvem atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FSP ou a seus órgãos.
- II - Aluno da Comunidade FSP:**
  - a. toda e qualquer pessoa que estiver regularmente matriculada na Universidade de São Paulo (USP), desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FSP ou a seus órgãos;
  - b. todo e qualquer participante de programa de intercâmbio durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FSP ou a seus órgãos;
  - c. todo e qualquer participante de atividades de extensão, bolsista ou estagiário durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FSP ou a seus órgãos.
- III - Docente da Comunidade FSP:**
  - a. todo e qualquer professor titular, associado, doutor ou sênior da FSP ou de seus órgãos;
  - b. todo e qualquer auxiliar de ensino, tais como preceptores e alunos de pós-graduação em atividades de ensino da FSP ou de seus órgãos;
  - c. todo e qualquer colaborador, convidado e demais pessoas mesmo que apenas temporariamente envolvidas em atividades didáticas, pedagógicas ou científicas na FSP ou em seus órgãos.

**IV - Servidor técnico e administrativo da Comunidade FSP:**

- a. todo e qualquer servidor da USP, celetista ou estatutário, que desenvolve atividades não docentes na FSP ou em seus órgãos;
- b. todo e qualquer profissional contratado diretamente ou por meio de empresas terceirizadas para a realização de atividades não docentes na FSP ou em seus órgãos;
- c. todo e qualquer profissional que exerça atividades voluntárias não docentes na Faculdade ou em seus órgãos.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. As regras dispostas neste Código são regidas pelos seguintes princípios que devem, igualmente, nortear a conduta da Comunidade FSP:

- I - promoção, proteção e respeito à paz, à democracia, à liberdade, à justiça, à equidade e aos direitos humanos;
- II - valoração da dignidade da pessoa humana;
- III - promoção, proteção e respeito ao direito humano fundamental à vida, à saúde, à educação, à integridade física e moral e à qualidade de vida;
- IV - igualdade de direitos e oportunidades, diversidade, pluralidade, solidariedade e sociabilidade;
- V - desenvolvimento científico em benefício das pessoas e aliado ao progresso social;
- VI - proteção ao patrimônio comum.

### **CAPÍTULO III DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA**

#### **Seção I**

#### **Regras de Conduta Ética Comuns a toda a Comunidade FSP**

Art. 3º. Compete a todos os membros da Comunidade FSP:

- I - defender a FSP como instituição pública autônoma e laica em relação aos poderes políticos, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;
- II - promover uma Faculdade que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que a possam desviar de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, da saúde pública e da qualidade de vida do ser humano;
- IV - contribuir para o bem-estar da coletividade atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;
- V - adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;
- VI - promover o desenvolvimento da FSP, propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e correção de desvios éticos;
- VII - agir sempre em defesa dos interesses didático-científicos e de extensão da FSP;
- VIII - exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos da FSP;
- IX - respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica;
- X - não promover nem permitir situações que possam gerar desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;
- XI - combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situações de lesão à integridade física, psicológica, social e moral;
- XII - promover maior inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiências;
- XIII - prevenir, identificar, denunciar e combater a intimidação sistemática (*bullying*);
- XIV - relatar para as autoridades responsáveis quaisquer violações às normas desse Código, atos de improbidade e ilícitos administrativos, sendo-lhe assegurado o sigilo, conforme legislação vigente;

- XV - respeitar as singularidades e pluralidades, assim como as diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de *status* social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiência;
- XVI - zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura nos termos da legislação vigente;
- XVII - quando na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção:
- a) exercer sua função respeitando os princípios da impessoalidade e imparcialidade;
  - b) pautar-se por critérios baseados no mérito e na transparência;
  - c) declarar-se impedido de participar de decisões quando verificada qualquer situação que possa prejudicar o dever de impessoalidade e imparcialidade, tais como as que envolvam o exame e seleção de:
    1. parentes ou afins até o terceiro grau;
    2. pessoa com a qual tenha amizade íntima ou inimizade notória;
    3. pessoa que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o cônjuge, companheiro, parente ou afins até o terceiro grau;
    4. pessoa com a qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
    5. pessoa com a qual seu cônjuge ou companheiro esteja litigando judicial ou administrativamente;
    6. pessoa com vínculo de subordinação profissional ou hierárquica;
- XVIII - reconhecer a autoria de qualquer produto intelectual;
- XIX - garantir a salubridade dos ambientes de ensino e pesquisa;
- XX - contribuir para a conservação do meio-ambiente e da biodiversidade;
- XXI - promover a tolerância e a pluralidade de ideias no ambiente acadêmico, respeitando as opiniões e a liberdade de expressão dos demais membros da comunidade e buscando a solução pacífica de controvérsias;
- XXII - reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio público material e imaterial da FSP, conservando-o e combatendo o seu mal uso;
- XXIII - não impedir, sem justificativa legal, o uso das instalações e demais recursos da FSP, quando este estiver em consonância com os objetivos da instituição;
- XXIV - usar apropriadamente e assumir a responsabilidade sobre toda e qualquer utilização do nome ou da imagem da FSP em atos, atividades, acordos, contratos ou convênios, em consonância com os Arts. 29 e seguintes do Código de Ética da USP;

XXV - utilizar o espaço virtual, ciberespaço, informática ou banco de dados da Comunidade respeitando as seguintes regras:

- a) todos os arquivos com dados pessoais são confidenciais e de uso restrito;
- b) dados de uso privativo só poderão ser acessados ou utilizados por outrem mediante expressa autorização legal ou do titular do direito;
- c) é vedada a utilização em nome de outro usuário;
- d) é vedado o acesso aos prontuários eletrônicos sem a devida autorização;
- e) é vedada qualquer utilização voltada à degradação do sistema ou à interferência no trabalho dos demais usuários;

XXVI - não utilizar de sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, de parentes ou de terceiros, ou de forma a prejudicar a boa convivência na Comunidade;

XXVII - não guardar, transportar, comercializar ou utilizar drogas ilícitas nos ambientes de trabalho e ensino;

XXVIII - garantir a livre circulação de informações de interesse à comunidade universitária;

XXIX - não comparecer ou circular nos ambientes de trabalho e ensino sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;

XXX - não fumar nos espaços públicos ou em ambientes onde tal prática seja proibida;

XXXI - apresentar-se nos espaços de trabalho e ensino com vestimentas, calçados e equipamentos de proteção individual condizentes com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

§ 1°. Para fins deste Código, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, seja no ambiente universitário, nos serviços de saúde ou na rede mundial de computadores (internet), praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando desconforto à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, nos termos da Lei nº 13.185/2015.

§ 2°. Para fins deste Código, considera-se violência sexual todo ato sexual ou tentativa de conseguir um ato sexual, insinuações ou comentários de conotação sexual, atos para negociar situações sexuais que, não consentidos ou passíveis de consentimento, por meio de coerção, envolvem a sexualidade de uma pessoa. Distinguem-se três tipos de violência sexual: violência sexual envolvendo relações sexuais (estupro e

estupro de vulnerável), violência sexual com contato (contato indesejado sem relação sexual) e violência sexual sem contato (ameaça de violência sexual, exibicionismo e assédio sexual verbal) (Organização Mundial da Saúde, 2014).

## **Seção II**

### **Regras de Conduta Ética Específicas para Alunos, Docentes e Servidores Técnicos e Administrativos**

#### **Subseção I**

#### **Das Regras de Conduta Ética para os Alunos**

Art. 4º. Compete aos alunos da FSP:

- I - assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como futuro profissional, respeitando os padrões de honestidade pessoal e integridade acadêmica;
- II - respeitar os docentes e servidores técnicos e administrativos da Comunidade FSP, garantindo-lhes o exercício de suas funções públicas de forma plena e livre;
- III - participar, na medida de seu interesse, de atividades voltadas à promoção da cidadania e da saúde, à prevenção das doenças, à reabilitação de pessoas e ao desenvolvimento social, por meio das organizações estudantis, profissionais ou sociais;
- IV - reconhecer a sua condição de aluno de universidade pública e os deveres éticos e sociais decorrentes dessa condição;
- V - fazer bom uso dos recursos públicos disponibilizados para a sua formação acadêmica, preservando-os e transmitindo-os em bom estado às turmas sucedâneas;
- VI - buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;
- VII - conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências das disciplinas de seu curso, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção e organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências dos processos seletivos que venha a participar durante o seu curso com o objetivo de realização de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional;
- IX - não utilizar nem acobertar a utilização de meios ou artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem, em avaliações e

atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FSP;

- X - participar na construção do currículo, das disciplinas e no aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, atuando de forma a contribuir com a promoção de:
  - a) correspondência entre o currículo e as Diretrizes Curriculares Nacionais, sem lacunas ou excessos;
  - b) disciplinas e aulas com objetivos claros e específicos, fontes bibliográficas atualizadas e acessíveis;
  - c) métodos avaliativos justos e condizentes com o ensino;
  - d) aperfeiçoamento dos mecanismos e espaços de discussão e apresentação de críticas e sugestões;
- XI - não praticar plágio;
- XII - não utilizar meios fraudulentos para obter reconhecimento na comunidade científica;
- XIII - durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde, compreender e respeitar as normas, rotinas e protocolos específicos, adotando postura condizente com os valores desses serviços;
- XIV - durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde, zelar pelos equipamentos e bens em geral, respondendo pelos danos materiais eventualmente causados;
- XV - colaborar, quando couber, nas atividades que envolvem equipes multiprofissionais para o cuidado integral do usuário;
- XVI - respeitar os usuários dos serviços, seus pares, os supervisores, os docentes e as equipes de profissionais;
- XVII - na relação com os usuários dos serviços onde atividades de ensino, pesquisa e extensão estiverem sendo desenvolvidas:
  - I - guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes aos serviços e aos seus usuários;
  - II - não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais;
  - III - garantir que o usuário e a equipe dos serviços de saúde saibam de sua identidade e de sua condição de aluno;
  - IV - garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do usuário na atividade pedagógica nas quais os alunos participem, fazendo com que o usuário se sinta como um coprotagonista do processo de aprendizagem;
  - V - garantir a expressa prioridade dos interesses do usuário na sua relação com os profissionais, alunos e as atividades científicas e pedagógicas;

- VI - garantir uma boa comunicação com o usuário, mantendo uma relação igualitária, informando-o e esclarecendo suas dúvidas e assegurando a sua participação na elaboração do plano terapêutico e na promoção de sua saúde;
- VII - reconhecer os limites dos conhecimentos técnico-científicos, explicitando-os ao usuário.

## **Subseção II**

### **Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Docente**

Art. 5º. Compete aos docentes da FSP:

- I - defender condições de trabalho e remuneração dignos e compatíveis com o exercício da docência;
- II - exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;
- III - respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e servidores técnicos e administrativos;
- IV - agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços científicos, tecnológicos e didáticos;
- V - garantir a qualidade didática de suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, estabelecendo objetivos claros e específicos e ensinando com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados;
- VI - adequar, sempre que possível, as suas atividades de ensino às necessidades específicas dos alunos;
- VII - ser acessível ao aluno e aos servidores técnico-administrativos;
- VIII - denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FSP;
- IX - não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com a FSP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;
- X - exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;
- XI - explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;



- XII - participar ativamente da construção e aprimoramento do projeto político-pedagógico da FSP, em respeito às Diretrizes Curriculares Nacionais de seu curso, inclusive as de cunho humanista e social, sem lacunas ou excessos;
- XIII - na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem esse Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração;
- XIV - não desrespeitar, discriminar, censurar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, alunos, servidores técnicos e administrativos ou usuários dos serviços de saúde;
- XV - nas suas atividades científicas:
  - a) garantir que os seus trabalhos sejam adequados e de acordo com as normas éticas e regulamentações pertinentes;
  - b) garantir concordância com os termos da Resolução n° 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sempre que indivíduos forem sujeitos da pesquisa;
  - c) assegurar que os seus trabalhos tenham relevância social e importância para o avanço do conhecimento científico;
  - d) não desviar recursos financeiros de fomento científico para outras finalidades;
  - e) garantir que os trabalhos científicos e seus produtos sejam tornados públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas;
  - f) explicitar as limitações de métodos e técnicas usadas em seus trabalhos;
  - g) não falsear dados sobre sua vida acadêmica, profissional ou pessoal;
  - h) garantir que não haja nenhum tipo de fraude científica em qualquer etapa de seus trabalhos;
  - i) reconhecer o crédito aos colaboradores que auxiliaram nos seus trabalhos, na medida de sua participação;
  - j) obter a autorização expressa para a utilização de dados de propriedade de terceiros;
  - k) não praticar plágio, nos termos definidos no parágrafo único do Art. 2º deste Código;
  - l) garantir que os conflitos de interesse sejam declarados em todas as produções científicas e apresentações dentro e fora da faculdade;
  - m) não distribuir brindes, divulgar marcas, e recomendar ou distribuir materiais científicos produzidos por empresas de alimentos, aditivos, álcool, tabaco, medicamentos, formulas nutricionais e suplementos.

n) não apresentar alguma marca específica como sendo superior a outras.

XVI -no exercício de atividades de orientação ou supervisão, incentivar e facilitar a participação de seus alunos em atividades de ensino e capacitação científica e ética;

XVII- no exercício de atividades de ensino em serviços de saúde:

- a) compreender, respeitar e adotar postura condizente com os valores, normas, rotinas e protocolos desses serviços;
- b) zelar pelo bom uso dos bens e equipamentos desses serviços;
- c) guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes aos serviços e aos seus usuários;
- d) não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais;
- e) respeitar os usuários dos serviços, os alunos, seus pares e as equipes de profissionais desses serviços;
- f) garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do usuário na atividade pedagógica, incentivando a sua participação como sujeito ativo do processo de ensino e aprendizagem;
- g) garantir a expressa prioridade dos interesses do usuário na sua relação com os profissionais, alunos e as atividades científicas e pedagógicas;
- h) garantir uma boa comunicação com o usuário, mantendo uma relação igualitária, informando-o e esclarecendo suas dúvidas e contribuindo para sua participação na elaboração do plano terapêutico e na promoção de sua saúde;
- i) reconhecer os limites dos conhecimentos técnico-científicos, explicitando-os ao usuário;
- j) reconhecer a importância do trabalho em equipe multiprofissional para o cuidado integral do usuário.

### **Subseção III**

#### **Das Regras de Conduta Ética para os Servidores Técnicos e Administrativos**

Art. 6º. Compete aos servidores técnicos e administrativos:

- I - defender condições de trabalho e remuneração dignos e compatíveis com o exercício de sua profissão;
- II - exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;
- III - respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e docentes;
- IV - agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;
- V - ser acessível aos membros da Comunidade FSP e, quando o caso, ao público em geral;
- VI - denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FSP;
- VII - não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com a FSP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;
- VIII - exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;
- IX - explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;
- X - participar ativamente para o aprimoramento e a melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da FSP;
- XI - na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem esse Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DIREITOS HUMANOS DA FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Art. 7º. Fica criada a Comissão de Ética e Direitos Humanos da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, com as seguintes atribuições:

- I – promover um ambiente de convívio acadêmico em observância aos preceitos estipulados neste Código;

II - assessorar a Direção da Faculdade na condução de assuntos que envolvam ética e direitos humanos no ambiente acadêmico, inclusive no que se refere à mediação e solução amigável de conflitos;

II – emitir pareceres e elaborar estudos voltados a promoção dos valores éticos e de proteção aos direitos humanos estabelecidos neste Código;

IV – articular-se com a Ouvidoria da Faculdade de Saúde Pública e com outros órgãos da USP para a plena efetivação deste Código.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Compete ao Diretor, nos limites de sua competência e com a participação da Comunidade FSP:

- I - zelar pelo cumprimento das normas desse Código;
- II - promover a revisão deste Código a cada cinco anos ou sempre que necessário;
- III - Instalar, nomeando os seus membros, bem como supervisionar a Comissão de Ética e Direitos Humanos da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, nos termos do Art. 7º, para que esta exerça, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - a) promover ações educativas de conscientização sobre as normas desse Código;
  - b) propor políticas e projetos institucionais relacionados aos temas de direitos humanos e conduta ética, incluindo o respeito às singularidades e pluralidades, assim como às diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de *status* social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiência;
  - c) trabalhar, em colaboração com a Ouvidoria, no adequado acolhimento e encaminhamento de consultas, denúncias e representações formuladas envolvendo membros da Comunidade FSP, por infringência às normas deste Código, às autoridades competentes para as providências cabíveis;
  - d) acompanhar e assessorar, nos limites de sua competência, os trâmites para apuração, decisão e punição realizados pelas autoridades competentes;

- e) criar um acervo com o registro de decisões do qual se extraiam princípios norteadores das atividades da FSP, complementares a este Código;
- f) articular-se com outros órgãos e instituições da Universidade de São Paulo, do Estado ou outras que possuam atribuições afins.

Art. 9º. As violações presentes neste Código de Conduta Ética da Comunidade da FSP ensejarão a imediata comunicação ao Diretor da Faculdade, à Comissão de Ética da USP e às demais autoridades competentes, a depender da infração cometida, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 10. Até que o Diretor da Faculdade de Saúde Pública da USP instale a Comissão de Ética e Direitos Humanos, nos termos do Art. 7º combinado com o Art. 8º, III, deste Código, ficam mantidas as competências e ações da Comissão de Direitos Humanos e Ética da FSP/USP, criada pela Portaria DIR 011/2018.

Parágrafo único. A Portaria do Diretor que instalar a Comissão de Ética e Direitos Humanos da Faculdade de Saúde Pública da USP prevista neste Código revogará integralmente a Portaria DIR 011/2018.

Art. 10. As disposições previstas neste Código entram em vigência na data de sua publicação.